Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-182/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36744/2011
PROTOCOLO	**:**	1069641
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 8/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 15 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 8/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a Beneficência Hospitalar de Bela Vista, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. IMPUGNAR, nos termos dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, as despesas realizadas sem a regular liquidação e com o pagamento de multa e juros, no valor total de R$ 9.845,71. E assim impugnada a despesa, a IMPUTAÇÃO de responsabilidade ao sr. Francisco Emanoel Albuquerque da Costa - CPF nº 200.471.691-68, quanto ao ressarcimento ou restituição dos valores aos cofres públicos municipais, assinalando que o valor deve ser atualizado monetariamente na forma legal (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012);

3. APLICAR ao responsável indicado, sr. Francisco Emanoel Albuquerque da Costa - CPF nº 200.471.691-68, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, a multa equivalente ao montante de 80 (oitenta) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente-Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms